



TERMO DE COMPROMISSO PARA A LOGÍSTICA REVERSA

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), na condição de comprometentes, e os sindicatos abaixo qualificados, na condição de compromissários, com o objetivo de implementar o Programa de Logística Reversa para Embalagens Plásticas Usadas de Óleos Lubrificantes no Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 2º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Adriano Magalhães Chaves, doravante denominada primeira comprometente, e a **Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.455.858.0001-71, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, neste ato representada por seu presidente Ilmar Bastos Santos, doravante denominada segunda comprometente, e os compromissários a seguir qualificados, representando a totalidade de suas empresas associadas instaladas no estado de Minas Gerais ou que aqui operam,

Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.632.985/0001-27, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2002, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-120, neste ato representado por seu Presidente Alisio Jaques Mendes Vaz,

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais (Minaspetro), inscrito no CNPJ sob o nº 17.409.988/0001-40, com sede na Rua Amoroso Costa, 144, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-570, neste ato representado por seu Diretor, Rodrigo Costa Mendes,





Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo (Simepetro), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Getúlio, 579, 6º andar, sala 66, na São Paulo/SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ sob o nº. 0389890/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Ristum,

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, atribuem obrigações específicas aos importadores, fabricantes e comerciantes de produtos e/ou suas embalagens que, após o uso constituam resíduos sólidos especiais ou diferenciados que, por seu volume, grau de periculosidade ou degradabilidade ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e destinação ou disposição final, em face dos impactos negativos e dos riscos ao meio ambiente e à saúde,

Considerando que a logística reversa é prevista nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e que conforme artigo 33 da lei que instituiu a Política Nacional as embalagens usadas de óleos lubrificantes estão entre os resíduos alvos deste procedimento,

firmam entre si o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Compromisso tem por objeto a implementação do Programa de Logística Reversa para Embalagens Plásticas Usadas de Óleos de Lubrificantes no Estado de Minas Gerais, visando ao recebimento, armazenamento e destinação das referidas embalagens para reciclagem, com atribuição de obrigações específicas para as partes signatárias, conforme previsto na Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, aplicando o conceito de Responsabilidade Compartilhada expresso na referida lei.

Parágrafo único – Para fins deste Termo de Compromisso a expressão “Programa de Logística Reversa para Embalagens Plásticas Usadas de Óleos de Lubrificantes no Estado de Minas Gerais” ou simplesmente “Programa” se equivalem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se, para os fins deste Termo de Compromisso, as definições a seguir:





- a) **Acordo setorial:** ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público, importadores, fabricantes, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- b) **Armazenamento:** atividade de armazenar temporariamente as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes devidamente acondicionadas e mantidas em local adequado até que ocorra sua devolução no âmbito do Programa a que se refere este Termo de Compromisso.
- c) **Central de recebimento:** local disponibilizado por importadores, fabricantes e comerciantes atacadistas, apropriado para receber, segregar e armazenar temporariamente, de maneira adequada, as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, até que sejam enviadas para reciclagem.
- d) **Certificado de Recebimento:** documento padronizado, emitido pela Central de Recebimento ou pelo Sistema de Recebimento Itinerante Especializado, que comprova o recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes no âmbito do Programa a que se refere este Termo de Compromisso.
- e) **Certificado de Recebimento para Reciclagem:** documento emitido pela empresa recicladora, que comprova a entrega das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes por meio de notas fiscais das Centrais de Recebimento dos Fabricantes.
- f) **Ciclo de vida do produto:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, o processo produtivo, a comercialização, o consumo e a destinação final.
- g) **Comerciante atacadista de óleos lubrificantes:** pessoa jurídica que vende óleos lubrificantes envasados para comerciantes varejistas ou para grandes consumidores finais, tais como empresas dos setores industrial, comercial e de serviços e órgãos públicos.
- h) **Comerciante varejista de óleos lubrificantes:** pessoa jurídica que vende óleos lubrificantes envasados para consumidores finais, sendo que, para os fins deste instrumento, o comércio varejista é restrito aos postos revendedores e às concessionárias de veículos.





- i) Destinação final adequada das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes:** atividade de destinar as referidas embalagens para reciclagem, observadas as exigências ambientais e de segurança.
- j) Embalagens plásticas de óleos lubrificantes:** elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter e proteger o óleo lubrificante durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização e manuseio, produzidas a partir de matéria-prima nova ou reciclada.
- k) Fabricante ou produtor de óleo lubrificante:** pessoa jurídica responsável pela produção de óleos lubrificantes básicos ou acabados, em instalação própria ou de terceiros, cadastrada na ou autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e devidamente regularizada junto ao órgão ambiental competente.
- m) Importador de óleo lubrificante:** pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante básico ou acabado.
- n) Geradores de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes:** pessoas físicas ou jurídicas que geram as referidas embalagens em decorrência de suas diversas atividades.
- o) Gerenciamento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes:** conjunto de ações que envolvem a segregação, o recebimento o transporte, o transbordo, o tratamento e o envio das referidas embalagens para reciclagem, no âmbito do Programa de que trata este Termo de Compromisso.
- p) Logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- q) Ponto de recebimento:** local disponibilizado por comerciantes varejistas, apropriado para receber, na proporção do volume comercializado, e armazenar temporariamente de maneira adequada as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes até seu encaminhamento às Centrais de Recebimento ou até sua entrega nos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado





- r) **Recebimento:** atividade de recepção das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes nos pontos de recebimento, nas centrais de recebimento ou nos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado, mediante emissão de certificado.
- s) **Reciclador:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, devidamente regularizada junto ao órgão ambiental competente.
- t) **Reciclagem:** processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas ou químicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos.
- u) **Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos importadores, fabricantes e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da legislação.
- v) **Sistema de Recebimento Itinerante Especializado:** frota de veículos especializados e autorizados, monitorados por um sistema de georeferenciamento, os quais visitam de forma programada os Pontos de Recebimento cadastrados e as Centrais de Recebimento, para recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes disponibilizadas pelos importadores, fabricantes e/ou comerciantes atacadistas do produto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Os importadores, fabricantes, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas de óleos lubrificantes envasados em embalagens plásticas estabelecerão o Programa a que se refere este Termo de Compromisso, composto de Pontos de Recebimento, Centrais de Recebimento e Sistema de Recebimento Itinerante Especializado, visando à coleta e ao encaminhamento das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes para reciclagem.

3.1. O Programa contempla as seguintes etapas ou operações:





- a) Os comerciantes varejistas deverão receber em seus Pontos de Recebimento, na proporção do for por eles comercializado, as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes dos consumidores finais e, juntamente com aquelas geradas diretamente em seus estabelecimentos, submetê-las a drenagem assegurando-se a devida destinação do óleo lubrificante remanescente, armazená-las adequadamente em sacos plásticos transparentes padronizados, disponibilizados pelos fabricantes, até que ocorra a entrega nos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado ou o envio às Centrais de Recebimento.
- b) Os veículos do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado farão visitas periódicas aos Pontos de Recebimento disponibilizados pelos comerciantes varejistas e às Centrais de Recebimento, disponibilizadas pelos comerciantes atacadistas onde, após verificação do correto acondicionamento das embalagens nos sacos plásticos padronizados, será feita a pesagem e o recebimento mediante emissão do certificado pertinente, cujas vias em papel devem ser guardadas pelas partes durante cinco anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.
- c) O Certificado de Recebimento, emitido tanto pelo Sistema de Recebimento Itinerante Especializado quanto pelas Centrais de Recebimento terá seu modelo e características aprovadas pelos signatários deste Termo de Compromisso e deverá conter, além do nome do Programa, no mínimo os seguintes campos:
- c-1) campo para discriminação da razão social, CNPJ e endereço do gerador (posto revendedor, concessionária, TRR, etc.);
 - c-2) campo para discriminação da razão social, CNPJ e endereço da empresa operadora do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado ou da Central de Recebimento;
 - c-3) campos para data do recebimento, identificação e assinatura do emitente;
 - c-4) campo para colagem da etiqueta de pesagem das embalagens recebidas.
- d) Os gestores do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado e das Centrais de Recebimento devem lançar em banco de dados apropriado as informações constantes dos Certificados emitidos, podendo optar por fazê-lo em tempo real, *on line*, por meio de equipamento disponível no veículo coletor ou na Central de Recebimento, ou por meio de lançamento manual, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data de emissão.





- e) As embalagens recebidas pelos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado nos Pontos de Recebimento disponibilizados pelos comerciantes varejistas e nas Centrais de Recebimento disponibilizadas pelos comerciantes atacadistas serão transportadas pelos veículos do referido Sistema para as Centrais de Recebimento disponibilizadas pelos importadores e/ou fabricantes ou diretamente para as empresas recicladoras.
- f) As Centrais de Recebimento mantidas pelos comerciantes atacadistas podem encaminhar as embalagens em seu poder diretamente para as Centrais de Recebimento mantidas pelos fabricantes e/ou importadores utilizando veículos de frota própria ou terceirizada ou por meio dos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado.
- g) Nas Centrais de Recebimento as embalagens bem como os sacos plásticos que as contêm são recebidas, pesadas, segregadas e armazenadas para posterior envio às empresas recicladoras devidamente regularizadas junto ao órgão ambiental competente, juntamente com nota fiscal.
- h) Antes do envio para reciclagem as embalagens em poder das Centrais de Recebimento bem como os sacos plásticos que as contêm poderão, a critério do gestor de cada Central, passar previamente por:
- h-1) processo de drenagem, assegurando-se a devida destinação do óleo lubrificante remanescente;
 - h-2) processo de compactação e/ou picotagem, desde que atendidas as especificações do reciclador, assegurando-se a destinação ambientalmente adequada os resíduos gerados em função do processo de picotagem que não forem encaminhados para reciclagem;
- i) O reciclador, no ato do recebimento das embalagens, deverá emitir o Certificado de Recebimento, no qual deverá especificar obrigatoriamente tratar-se de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes destinadas à reciclagem, discriminando a data e a quantidade recebida (expressa em kg ou t), devendo as respectivas vias do Certificado serem guardadas pelas partes durante cinco anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.





j) Após a entrega das embalagens na recicladora a Central de Recebimento responsável deve lançar em banco de dados apropriado as informações constantes do certificado emitido pela recicladora destinatária, podendo optar por fazê-lo em tempo real, *on line*, por meio de equipamento disponível no veículo utilizado para a entrega, ou por meio de lançamento manual, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data de entrega.

k) O banco de dados a que se refere a alínea anterior é o mesmo referido na alínea “d” desta cláusula e suas informações devem estar disponíveis, a qualquer tempo, para a primeira e segunda comprometentes (Semad e Feam), para todos os compromissários, representados pelas demais partes signatárias deste instrumento, bem como para os órgãos fiscalizadores municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES SIGNATÁRIAS

4.1 Das partes comprometentes

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), primeira comprometente, e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), segunda comprometente, deverão, por meio de ações conjuntas:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso.
- b) Prever, no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, diretrizes relativas à responsabilidade pós-consumo e à logística reversa.
- c) Propor a adoção de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e de medidas de incentivo fiscal e de crédito para fomentar as indústrias de reciclagem e de produtos confeccionados com material reciclado, com ênfase para as indústrias aptas ou que queiram se estruturar para reciclar embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes.

4.2 Das entidades de classe

- a) Auxiliar na implantação e divulgação do Programa de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleos Lubrificantes no Estado de Minas Gerais, na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.





- b) Divulgar o Programa entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;
- c) Realizar campanhas voltadas para os consumidores em geral e público específico do setor, sempre que iniciada a coleta das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes nos municípios, e, periodicamente, após o início do Programa;
- d) Manter atualizada a relação de seus membros associados e informar semestralmente à Semad e à Feam os dados dos associados que não estiverem cumprindo as obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São participantes do Programa, além das entidades comprometentes e dos sindicatos compromissários as empresas a estes associadas, instaladas no estado de Minas Gerais ou que aqui operam, às quais também se estendem as responsabilidades e obrigações instituídas por meio deste Termo de Compromisso, no que lhes for aplicável.

5.1 Dos comerciantes varejistas

- a) Receber em seus Pontos de Recebimento, na proporção de sua comercialização, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas pelos seus consumidores de óleo lubrificante;
- b) Drenar o óleo das embalagens a que se refere a alínea anterior, bem como daquelas geradas diretamente em seus estabelecimentos, assegurando-se a devida destinação do óleo lubrificante remanescente;
- c) Armazenar as embalagens nos sacos plásticos transparentes disponibilizados pelos fabricantes e importadores, de acordo com as instruções por estes fornecidas e observadas as exigências dos órgãos ambientais, segregando-as até que ocorra a entrega nos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado ou o envio às Centrais de Recebimento;
- d) Utilizar os sacos plásticos padronizados, disponibilizados pelos fabricantes e importadores, exclusivamente para acondicionamento das embalagens plásticas usadas de óleos





lubrificantes, sob pena das embalagens não serem recebidas pelo Sistema de Recebimento Itinerante Especializado ou pelas centrais de recebimento;

e) Disponibilizar ao Sistema de Recebimento Itinerante Especializado, quando da visita do veículo, ou às Centrais de Recebimento, contra emissão do Certificado de Recebimento, as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, em conformidade com as instruções que estes lhes fornecerem.

5.1.1 O comerciante varejista que optar por não utilizar o Sistema de Recebimento Itinerante Especializado poderá, às suas expensas, entregar as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes armazenadas em seu Ponto de Recebimento diretamente nas Centrais de Recebimento, desde que devidamente acondicionadas nos sacos plásticos padronizados.

5.1.2. Em caso de não utilização do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado ou das Centrais de Recebimento os comerciantes varejistas deverão, às suas expensas, encaminhar para destinação ambientalmente adequada as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, conforme especificado no artigo 3º, inciso VII da Lei 12.305/2010, hipótese em que ficarão diretamente responsáveis por enviar à FEAM, semestralmente, relatório especificando razão social, CNPJ e endereço da empresa ou instalação destinatária e o peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes encaminhadas.

5.2 Dos comerciantes atacadistas

a) Informar seus clientes acerca deste Termo de Compromisso, orientando-os quanto à forma de acondicionar, armazenar e efetuar a devolução das embalagens plásticas de óleos lubrificantes que lhes forem devolvidas e cientificando-os sobre sua parcela de responsabilidade para a consecução dos objetivos do Programa;

b) implantar as Centrais de Recebimento previstas neste Termo de Compromisso, submetendo-as previamente à regularização junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Semad;

c) receber em suas Centrais de Recebimento, por meio do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado ou diretamente dos comerciantes varejistas, independentemente de quais sejam os fabricantes ou importadores, as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes que lhes forem encaminhadas, desde que devidamente acondicionadas nos sacos plásticos padronizados, emitindo o certificado pertinente;





- d) armazenar as embalagens de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante ou importador e observadas as exigências dos órgãos ambientais, segregando-as até que ocorra a transferência para Central de Recebimento disponibilizada pelos fabricantes ou importadores ou diretamente para a empresa recicladora;
- e) disponibilizar as embalagens em seu poder, contra emissão do Certificado de Recebimento, ao Sistema de Recebimento Itinerante Especializado, em conformidade com as instruções dos fabricantes ou importadores;
- f) receber em suas Centrais de Recebimento ou por meio do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado, as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes inadequadamente dispostas e que porventura tenham sido recolhidas pelas associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou pelo serviço de limpeza urbana, desde que haja solicitação expressa e que estejam devidamente acondicionadas em sacos plásticos padronizados;
- g) receber em suas Centrais de Recebimento as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes devidamente acondicionadas em sacos plásticos padronizados que lhes forem encaminhadas pelos postos revendedores, concessionárias ou TRRs, emitindo o Certificado pertinente.

5.2.1 Em caso de não utilização do Sistema de Recebimento Itinerante Especializado ou das Centrais de Recebimento os comerciantes atacadistas deverão, às suas expensas, encaminhar para destinação ambientalmente adequada as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, conforme especificado no artigo 3º, inciso VII da Lei 12.305/2010, hipótese em que ficarão diretamente responsáveis por enviar à FEAM, semestralmente, relatório especificando razão social, CNPJ e endereço da empresa ou instalação destinatária e o peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes encaminhadas.

5.2.2 O gestor da Central de Recebimento disponibilizada pelos comerciantes atacadistas que optar por não utilizar as Centrais de Recebimento disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores poderá, às suas expensas entregar as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes armazenadas em seu poder diretamente em empresa recicladora regularizada ambientalmente, contra emissão de recibo, hipótese em que ficará responsável por





encaminhar à Feam, semestralmente, relatório especificando razão social, CNPJ e endereço da empresa recicladora e o peso total das embalagens encaminhadas.

5.2.3 Na hipótese do item anterior o gestor da Central de Recebimento ficará responsável por lançar no banco de dados as informações constantes do recibo emitido pela recicladora.

5.3 Dos fabricantes e importadores

a) Fazer constar nos rótulos dos óleos lubrificantes fabricados ou importados, além das informações exigidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), orientações quanto à devolução da embalagem vazia, conforme determinado no art. 5º, inciso XI da Resolução ANP nº 10/2007;

b) informar seus clientes acerca deste Termo de Compromisso, orientando-os quanto à forma de acondicionar, armazenar e efetuar a devolução das embalagens plásticas de óleos lubrificantes que lhes forem encaminhadas e cientificando-os sobre sua parcela de responsabilidade para a consecução dos objetivos do Programa;

c) implantar as Centrais de Recebimento previstas neste Termo de Compromisso, submetendo-as previamente à regularização junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Semad;

d) disponibilizar os sacos plásticos padronizados para acondicionamento das embalagens usadas de óleos lubrificantes, distribuindo-os para os comerciantes atacadistas e varejistas de óleos lubrificantes, bem como para as concessionárias.

e) receber em suas Centrais de Recebimento ou no Sistema de Recebimento Itinerante Especializado as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes disponibilizadas pelos comerciantes atacadistas e varejistas, independentemente de quais sejam os fabricantes ou importadores, desde que devidamente acondicionadas nos sacos plásticos padronizados;

f) receber em suas Centrais de Recebimento ou no Sistema de Recebimento Itinerante Especializado as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes inadequadamente dispostas e que tenham sido recolhidas pelas associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou pelo serviço de limpeza urbana, desde que estejam devidamente acondicionadas em sacos plásticos padronizados.





g) receber em suas Centrais de Recebimento as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes devidamente acondicionadas em sacos plásticos padronizados que lhes forem encaminhadas pelos postos revendedores, concessionárias, TRRs ou comerciantes atacadistas, emitindo o Certificado pertinente;

h) enviar, juntamente com nota fiscal, as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes em seu poder para empresas de reciclagem devidamente regularizadas junto ao órgão ambiental competente, contra emissão de recibo;

i) encaminhar anualmente à Feam, em meio físico e digital, relatório em planilha excel contendo no mínimo as seguintes informações:

i-1) relação das Centrais de Recebimento e Pontos de Recebimento cadastrados no estado de Minas Gerais, contendo os respectivos endereços, a razão social e o CNPJ dos respectivos gestores;

i-2) quantidade (em toneladas) de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes recolhidas por município;

i-3) relação das empresas recicladoras destinatárias das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes recolhidas em Minas Gerais, discriminando as quantidades (em toneladas) encaminhadas a cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO PROGRAMA

As partes signatárias deste Termo de Compromisso se comprometem a implantar e operar progressivamente o Programa conforme estabelecido a seguir, respeitando o conceito de responsabilidade compartilhada, priorizando primeiramente os municípios com potencial para geração de maiores quantidades de embalagens usadas de óleos lubrificantes:

a) partir da assinatura deste Termo de Compromisso, iniciar a implantação na RMBH, Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH);

b) ao final do segundo ano da assinatura o Programa deverá abranger 25% dos municípios do estado com potencial para geração de maiores quantidades de embalagens usadas de óleos lubrificantes;





- c) ao final do terceiro ano da assinatura o Programa deverá abranger 50% dos municípios do estado com potencial para geração de maiores quantidades de embalagens usadas de óleos lubrificantes;
- d) ao final do quarto ano da assinatura o Programa deverá abranger 75% dos municípios do estado com potencial para geração de maiores quantidades de embalagens usadas de óleos lubrificantes;
- e) ao final do quinto ano da assinatura o Programa deverá abranger 100% dos municípios do estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que o sucesso do Programa depende, além do cumprimento de suas obrigações específicas, do acompanhamento de sua implementação e de sua correta execução.

7.1 Para viabilizar o acompanhamento a que se refere esta cláusula, além do envio dos relatórios previstos e do acesso às informações contidas no banco de dados a Semad e a Feam realizarão no mínimo uma reunião anual de avaliação, mediante convocação prévia das partes signatárias, indicando-lhes data, horário e local da reunião.

7.2 A Semad e a Feam poderão, sempre que julgar necessário, convocar reunião extraordinária, comunicando com antecedência as razões da convocação, o assunto a ser tratado, bem como data, horário e local da reunião.

7.3 É facultado a qualquer das demais partes signatárias solicitar à Semad e a Feam a realização de reunião extraordinária, mediante justificativa, ficando a critério das compromitentes a decisão de convocar ou não a reunião, devendo, em qualquer hipótese, comunicar sua decisão à parte solicitante.

7.4 Em função de decisão tomada quando da realização das reuniões de avaliação as obrigações e metas previstas neste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum





acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.5 Independente do previsto nos itens anteriores desta cláusula, o presente Termo de Compromisso poderá ser revisto pelas partes, no que necessário for, tão logo seja instituído o Acordo Setorial de âmbito nacional, tendo em vista as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, expressas no artigo 32 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, inclusive para incorporar diretrizes relativas às metas progressivas do Programa, com relação aos percentuais de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte da Semad, que lhe indicará as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

8.2 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas em lei, respeitados o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza decorrentes do presente Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas e inerentes às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.


10.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso, em cinco vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2012.


Adriano Magalhães Chaves

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Ilmar Bastos Santos

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente


Alisio Jaques Mendes Vaz

Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom)

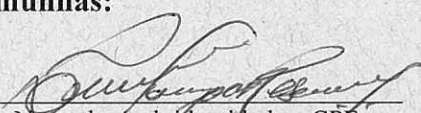

Rodrigo Costa Mendes

Diretor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais (Minaspetro)

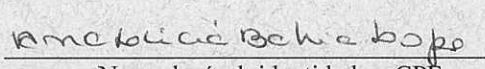

Carlos Ristum

Presidente do Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo (Simepetro)


Testemunhas:


Nome legível, identidade e CPF

M. 775.822
208.213.106-82
Luiz Gonzaga Resende Bernardino


Nome legível, identidade e CPF

Dna Lucía Bahia Lopes
M-484723
CPF-326943936-91


Gustavo Chaves Carreira Machado
Procurador do Estado
Procurador - Chefe da FEAM
OAB/MG 90644 - MASP 1.120.512-7





OF.PRE/FEAM/SISEMA n.113/12

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho uma via do Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Fundação Estadual do Meio Ambiente e o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (SINDICOM), o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais (MINASPETRO) e o Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados do Petróleo (SIMEPETRO), devidamente assinada, que instituiu a Logística Reversa de embalagens plásticas usadas de óleo combustível no âmbito do estado de Minas Gerais.

Na oportunidade, agradeço o empenho de todos para viabilizar a implementação deste importante instrumento da política de gestão de resíduos que vem se desenvolvendo dentro dos prazos e pressupostos acordados.

Atenciosamente,

Zuleika Stella Chiacchio Torquetti
Presidente

Ilmo. Senhor

Alisio Jacques Mendes Vaz

Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (SINDICOM)

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2002

CEP 20941-120 - Rio de Janeiro/RJ